

**Violência doméstica
nos Condomínios**



SECOVISP
A CASA DO MERCADO IMOBILIÁRIO



Violência Doméstica nos Condomínios

Violência Doméstica e a Lei Maria da Penha

Tipos de Violência

Dados estatísticos

Papel do Condomínio e do Síndico

O que fazer? Até onde agir?

Penalidades internas. Como aplicar?

Limites de Atuação (Administrativa)

Responsabilidade do Síndico (Civil e Criminal)

Definição de Violência

É toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outra pessoa da família.

Lei Maria da Penha Lei 11.340/06

A relação íntima de afeto **não se restringe a relações amorosas e pode haver violência doméstica e familiar independentemente de parentesco** – o agressor pode ser o padrasto/madrasta, sogro/a, cunhado/a ou agregados – desde que a vítima seja uma mulher, em qualquer idade ou classe social



Violência Doméstica



Violência doméstica em sentido estrito - Art. 152CP: maus tratos físicos; maus tratos psíquicos; ameaça; coação; injúrias; difamação e crimes sexuais

Violência doméstica em sentido lato [violação de domicílio ou perturbação da vida privada; devassa da vida privada (imagens; conversas telefônicas; e-mails); revelar segredos e fatos privados; etc. violação de correspondência ou de telecomunicações; violência sexual; subtração de menor; violação da obrigação de alimentos; homicídio: tentado/consumado; dano; furto e roubo;



Tipos de Violência Doméstica

Violência física - bater e espancar; empurrar, atirar objetos, sacudir, morder ou puxar os cabelos; mutilar e torturar; usar arma branca, como faca ou ferramentas de trabalho, ou de fogo;

Violência sexual - forçar relações sexuais quando a mulher não quer ou quando estiver dormindo ou sem condições de consentir; fazer a mulher olhar imagens pornográficas quando ela não quer; obrigar a mulher a fazer sexo com outra(s) pessoa(s); impedir a mulher de prevenir a gravidez, forçá-la a engravidar ou ainda forçar o aborto quando ela não quiser;



Violência patrimonial - controlar, reter ou tirar dinheiro dela; causar danos de propósito a objetos de que ela gosta; destruir, reter objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais e outros bens e direitos;

Violência moral - fazer comentários ofensivos na frente de estranhos e/ou conhecidos; humilhar a mulher publicamente; expor a vida íntima do casal para outras pessoas, inclusive nas redes sociais; acusar publicamente a mulher de cometer crimes; inventar histórias e/ou falar mal da mulher para os outros com o intuito de diminuí-la perante amigos e parentes.



Violência Psicológica - Lei nº 14.188/2021

Causar dano emocional à mulher que prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante sete os verbos constantes do tipo penal, agora em vigor:

- 1- **ameaçar**, na promessa de causar mal injusto e grave;
 - 2- **constranger**, tentar impedir de realizar algo que a lei não proíbe;
 - 3- **humilhar**, depreciar, rebaixar;
 - 4- **isolar**, deixar a pessoa só, sem parentes ou amigas, sem apoio;
 - 5- **manipular**, interferir na vontade de outrem, obrigando-a a fazer o que não gostaria;
 - 6- **chantagear**, proferir ameaças perturbadoras;
 - 7- **ridicularizar**, submeter à zombaria; e
 - 8- **limitar o direito de ir e vir**, que significa impedir a livre locomoção ou encarcerar.
- **ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação (vigilância constante, perseguição contumaz e insultos)**



Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.



SECOVIS
A CASA DO MERCADO IMOBILIÁRIO

Além de ação, a **omissão diante da violência também é responsabilizada pela Lei**: fazer de conta que não viu, omitir-se ou ser conivente com uma agressão aos direitos da mulher também é uma maneira de praticar violência.



Autores: maridos/esposas, companheiros(as), namorados(as) – ex ou atuais e que morem ou não na mesma casa que a mulher.

- Aplica-se tanto a relações heterossexuais como a casais de mulheres:
- Não se restringe às relações amorosas, ou seja, **também vale para a violência cometida por outros membros da família, como pai, mãe, irmão, irmã, padrasto, madrasta, filho, filha, sogro, sogra** – desde que a vítima seja uma mulher, em qualquer faixa etária.
- Entre **pessoas que moram juntas ou frequentam a casa, mesmo sem ser parentes**, como um cunhado ou cunhada, sogros/irmãos, inclusive amigos que **partilham o mesmo teto**.

Dados Oficiais

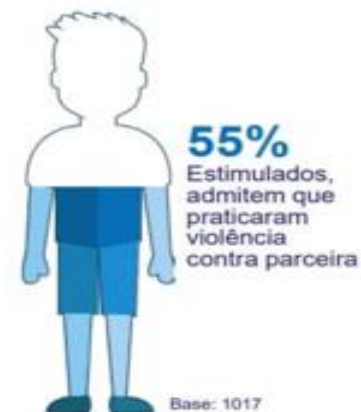
Qual é a violência mais praticada contra as mulheres? ^

Companheiros, ex-companheiros ou parentes são os principais agressores das **mulheres** que sofreram **violência** física (52,4%), psicológica (32,0%) e **violência** sexual (53,3%). O domicílio é o principal local da agressão das **mulheres**. 7 de mai. de 2021

Quase a metade, 48%, foram agredidas e violentadas dentro de suas próprias casas e 32% não procuraram apoio em qualquer tipo de instituição. Só 12% das mulheres agredidas denunciaram a violência na Delegacia da Mulher e apenas 7% acionaram o 190.

Fontes: IBGE. Anuário de Segurança Pública. OMS.

- Brasil recordista mundial em violência doméstica
- Anuário Segurança Pública – 1 em cada 4 mulheres:



Mudou bem, não é?

E que assustador, **66% das mulheres admitem que sofreram violência/controle do parceiro.**

Violência Doméstica nos Condomínios



Pandemia – Aumento 44%
casos

88% companheiros/ex-
companheiros

Violência Doméstica nos Condomínios - Como agir? Limites??

- Não é preciso criar uma regra nas convenções (lei)
- **Cartilha interna para amplo conhecimento – Placas e Cartazes – Lei Estadual 17.406/21).**
- Brigas familiares NÃO deverão constar em pauta de assembleia (questão particular que ocorreu na intimidade)
- Sigilo é importante (garantia da integridade moral (acusado/vítima))
- Síndico, funcionários ou vizinhos **DEVEM acionar a Central de Atendimento à Mulher em 24 horas após** por meio do número de telefone **180** (confidencial) canal de denúncia - Menores – acionar **Conselho Tutelar** - Idosos – **Disque 100** (Canal denuncia direitos humanos)



Recomendações? Como agir? Limites??

- Síndico/Administradora **tem que informar às autoridades em até 24 horas (pós fato)** - poderá ser destituído. **Multa ao condomínio:** cinco a dez salários de referência - **DEVER DE INFORMAR (Lei Estadual);**

URGENCIA – Disque 190 (autoridade policial) – ações físicas somente se o fato estiver sendo PRESENCIADO e em caso de emergência (preservação da vida)

SOMENTE O POLICIAL PODERÁ INVESTIGAR A SITUAÇÃO



Penalidades Internas. Como Aplicar?

- Única ação interna administrativa: Discussões Acaloradas:
NOTIFICAÇÃO: Por barulho excessivo
- Proibir entrada no Condomínio do agressor: **SOMENTE APÓS DECISÃO JUDICIAL COM MEDIDA PROTETIVA DETERMINADA**



Responsabilidades do Sindico?

- Respondem por omissão (VIDA) – art. 135CP e pela omissão na Lei Maria da Penha (como AUTORES):

Síndico/Administradores

Moradores (Locatários, Possuidores, Proprietários)

Funcionários

- Denúnciação Caluniosa, calúnia ou difamação (Código Penal)
- Danos Morais em caso de invasão e não havendo crime.
- Condomínios Comerciais e Residenciais.



INVASÃO DO **CONDOMÍNIO** ONDE A RECLAMANTE RESIDE POR SEU EX-COMPANHEIRO. RELAÇÃO QUE TAMBÉM É OBJETO DE MEDIDA PROTETIVA NO ÂMBITO DA VARA DE **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**....RÉU QUE CONFESSA A AMEAÇA AOS **VIZINHOS** DA AUTORA. SITUAÇÃO QUE ULTRAPASSA O MERO DISSABOR. QUANTUM INDENIZATÓRIO DE R\$ 5.000,00 QUE NÃO MERECE MINORAÇÃO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INVASÃO DO **CONDOMÍNIO** ONDE A RECLAMANTE RESIDE POR SEU EX-COMPANHEIRO. RELAÇÃO QUE TAMBÉM É OBJETO DE MEDIDA PROTETIVA NO ÂMBITO DA VARA DE **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**. IRRELEVÂNCIA ACERCA DA CITAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA. EPISÓDIO POR SI SÓ QUE ENSEJA ABALO MORAL. RÉU QUE CONFESSA **A AMEAÇA AOS VIZINHOS DA AUTORA**. SITUAÇÃO QUE ULTRAPASSA O MERO DISSABOR. QUANTUM INDENIZATÓRIO DE R\$ 5.000,00 QUE NÃO MERECE MINORAÇÃO. ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 3ª Turma Recursal - XXXXX-55.2020.8.16.0029 - Colombo - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUÍZAADOS ESPECIAIS ADRIANA DE LOURDES SIMETTE - J. 13.06.2022)

PROCESSUAL PENAL. CONFLITO DE JURISDIÇÃO. AMEAÇA. VIAS DE FATO. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA** E FAMILIAR CONTRA A MULHER. **FATOS OCORRIDOS NO LOCAL DE TRABALHO** DA OFENDIDA. **CONDOMÍNIO** PRIVÊ RESIDENCIAL MÔNACO. REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. 1. Se os fatos apurados na ação penal ocorreram no local de trabalho da suposta ofendida, no **Condomínio** Privê Residencial Mônaco, que integra a região administrativa de São Sebastião, é de ser reconhecer a competência do Juízo especializado da respectiva circunscrição judiciária para processar o feito. 2. Declarada a competência do Juízo suscitado.



SECOVISP
A CASA DO MERCADO IMOBILIÁRIO

Vanessa Sanson Toledo

@vanessa_toleoadvogados
www.toleoadvogados.com



OBRIGADO



SECOVISP
A CASA DO MERCADO IMOBILIÁRIO

